PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

J U N T A D A

Em 23/07/2019, procedo a juntado do(a):

(X) a(s) Petição (ões)

( ) Ofício(s)

( ) a Carta Precatória

( ) o Aviso de Recebimento

( ) a Carta Devolvida

( ) o Comprovante de Depósito Judicial

( ) Mandado de Levantamento Judicial

( ) o Mandado

( ) a Contestação ( ) Tempestiva ( ) Intempestiva

( ) o Substabelecimento/Procuração

( ) o Laudo Pericial

( ) Apelação

( ) Contrarrazões

( ) Embargos de Declaração ( ) Tempestivo ( ) Intempestivo

( ) E-mail

( ) Outros

Eu, _____ Thaliany Morena Oliveira Souza - Matricula 370.701 - Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ANTONIO MOREIRA NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 21:20 , sob o número WGRU20705036545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0046279-42.2009.8.26.0224 e código 6D160D8.

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO,

RECEBIDO EM CARTÓRIO
29 JUL. 2019
5º OFÍCIO CÍVEL
COMARCA DE GUARULHOS

Cumprimento de Sentença
Autos n° 0046279-42.2009.8.26.0224

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o n° 98.628, com CPF/MF n° 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** iniciado por **DOUGLAS DE CASTRO PINHEIRO ("Douglas" ou "Exequente")** em desfavor de **CLUBE DE CAMPO MAIRIPORÃ ("Clube de Campo" ou "Executado")**, indicado para assumir o encargo de Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a indicação, este Administrador-Depositário **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

72-200.172 FT/OL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ANTONIO MOREIRA NUNES e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 21:20 , sob o número WGRU20705036545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0046279-42.2009.8.26.0224 e código 6D160D8.

2. Este Administrador-Depositário indica como seus prepostos: **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Débora Souto Costa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15, inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68; **Laura Ferreira Gameiro Gonçalves**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.451.035-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Maicon de Abreu Heise**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.671 e no CPF/MF sob o nº 268.481.408-21; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF sob o nº 294.670.118-24; **Ilka Verônica Michelloni Bocci**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.438; **Pedro Aguileras Martins**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 414.306 e no CPF/MF sob o nº 011.348.771-10, **Beatriz Valente Felitte**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.434 e no CPF/MF 328.171.928-77, **Marilia Gemmi da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Nicholas Eduardo de Sá**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 399.397 e no CPF/MF 404.621.468-63, **Kelly Cristina da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 366.100 e no CPF/MF 376.954.218-55, **Douglas Henrique Costa,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 393.219 e no CPF/MF 400.228.508-13, **Allison Dilles dos Santos Predolin**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 285.526 e no CPF/MF 340.757.708-77, **Fernanda**

Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ANTONIO MOREIRA NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 21:20 , sob o número WGRU20705036545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0046279-42.2009.8.26.0224 e código 6D160D8.

Gouveia Branco, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Leticia Meira Nunes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 406.381 e no CPF/MF 408.512.808-37, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Vitória de Carvalho Gomes**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.312.849-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 473.382.828-46, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Matheus Giacomini Pedro,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Célula de Identidade RG nº 39.144.255, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06, **Gabriela Garcia Passos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.873.036-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 454.547.098-08, **Gustavo Kumuchian Monea,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.481.866-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.589.338-19, **Leticia Regina da Silva**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.846.443-9, inscrita no CPF/MF 431.415.918-90; **Roberta Uzetto Guastamacchia,** contadora, inscrita no CRC/SP n º 1SP276059 portadora do RG 42649936, **Carla Regina Baptistella,** contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP280096 portadora do RG 432674512, **Barbara de Cassia Rocha**, assistente contábil, RG n° 48.666.208-1 e **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89, todos com endereço profissional na sede do escritório deste Administrador.

II – DA SÍNTESE PROCESSUAL

3. Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança com pedido de Indenização por danos morais, pleiteando, ao final, a declaração de inexistência da dívida e a condenação do Requerido, ora Executado,

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ANTONIO MOREIRA NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 21:20 , sob o número WGRU20705036545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0046279-42.2009.8.26.0224 e código 6D160D8.

em indenização por danos morais em razão da inclusão do nome do Exequente no cadastro de inadimplentes.

4. Em audiência de conciliação realizada em 15/03/2011, ante a ausência do Requerido, a Douta Juíza proferiu r. sentença em fls. 84/84v, oportunidade em que os pedidos foram julgados parcialmente, "*declarando inexigível o débito no valor de R$1.530,12, ante a ausência de comprovação de justa causa a ensejar a cobrança, tornando definitiva a tutela antecipada para exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito e condenando o réu no pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R$1.530,12, atualizado e acrescido de juros de 1% ao mês a partir desta sentença*".

5. Ademais, o Requerido foi condenado ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

6. Às fls. 87 e seguintes, fora interposto recurso de Apelação pelo Requerente.

7. Às fls. 110/113, foi juntado aos autos o v. acordão prolatado pela 10ª Câmara de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça, dando provimento ao recurso do autor para majorar a condenação por danos morais para R$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária a partir do julgamento do recurso (22/07/2014) e juros de mora a contar da data do evento danoso (29/07/2007), "*mantidos os demais termos da sentença, inclusive os honorários advocatícios de sucumbência fixados em 20% sobre o valor da condenação*".

8. Ante o não pagamento espontâneo do débito pelo Requerido, o Requerente pugnou pelo início do Cumprimento de Sentença às fls. 120/123 dos autos.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ANTONIO MOREIRA NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 21:20 , sob o número WGRU20705036545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0046279-42.2009.8.26.0224 e código 6D160D8.

9. Às fls. 124, este Douto Juízo deferiu a penhora online de ativos financeiros via BacenJud, retornando parcialmente positiva.

10. Às fls. 125, foi juntado o detalhamento da ordem de bloqueio judicial, dando conta do bloqueio de R$ 4.879,95.

11. O Exequente novamente requereu, às fls. 128/129 dos autos, a constrição de ativos financeiros, que fora deferido na sequencia.

12. O 2º detalhamento da ordem de bloqueio restou juntado às fls. 131 dos autos, dando conta do bloqueio de R$ 5.345,72.

13. O 3º detalhamento da ordem de bloqueio restou juntado às fls. 138 dos autos, dando conta do bloqueio de R$ 5.769,85.

14. Às fls. 140, o Exequente informou a existência de saldo residual de R$ 15.616,39 (quinze mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), ao considerar os valores já constritos de R$ 4.879,95, R$ 5.345,72 e R$ 5.769,85.

15. Às fls. 151, este Douto Juízo determinou a expedição de mandado de levantamento em favor do Exequente, uma vez que não houve impugnação apresentada pelo Executado.

16. Além disso, a 4ª tentativa de bloqueio via BacenJud restou negativa, conforme detalhamento da ordem de bloqueio juntada às fls. 152 dos autos.

17. O mandado de levantamento em favor do Exequente foi expedido às fls. 160 dos autos.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ANTONIO MOREIRA NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 21:20 , sob o número WGRU20705036545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0046279-42.2009.8.26.0224 e código 6D160D8.

18. Às fls. 161, este Douto Juízo intimou o Executado para que indique "*quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora*", ressaltando ainda que "*a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução*".

19. Ante a inércia do Executado, em r. decisão de fls. 164, este Douto Juízo condenou a parte ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em execução, eis que caracterizado ato atentatório à dignidade da justiça.

20. Às fls. 185, foi juntada a memória do calculo atualizado, sendo apurado em 23/08/2016 o montante de R$ 27.110,26 (vinte e sete mil, cento e dez reais e vinte e seis centavos), já considerando a (***i***) multa do artigo 523, CPC, (***ii***) multa de 10% por ato atentatório à dignidade da justiça, (***iii***) honorários sucumbenciais de 20% arbitrados no início do Cumprimento de Sentença, bem como (***iv***) o levantamento dos valores anteriormente constritos, no valor total de R$ 15.995,52, conforme mandado expedido às fls. 160 dos autos.

21. A 5ª tentativa de bloqueio via BacenJud restou parcialmente positiva, no valor de R$ 3.192,69 (três mil cento e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme detalhamento da ordem de bloqueio juntada às fls. 187 dos autos.

22. Em r. decisão de fls. 202, este Douto Juízo deferiu a realização de leilão para alienação dos bens de fls. 176, bem como ordenou a expedição de guias de levantamento de valores não impugnados.

23. A 6ª tentativa de bloqueio via BacenJud restou parcialmente positiva, no valor de R$ 1.229,72 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), conforme detalhamento da ordem de bloqueio juntada às fls. 203 dos autos.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ANTONIO MOREIRA NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 21:20 , sob o número WGRU20705036545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0046279-42.2009.8.26.0224 e código 6D160D8.

24. O edital de leilão foi expedido às fls. 217 dos autos, sendo disponibilizado no DJe do dia 06/12/2016, conforme fls. 221 dos autos.

25. O auto do leilão negativo, em segunda praça, foi juntado às fls. 240 dos autos.

26. Em r. despacho de fls. 252, este Douto Juízo deferiu a 7ª tentativa de bloqueio via BacenJud, que restou negativa, conforme detalhamento da ordem de bloqueio juntada às fls. 252 dos autos.

27. Às fls. 257 dos autos, o Exequente a penhora de 30% do faturamento mensal do Executado, com nomeação dos atuais diretores como depositários dos valores penhorados.

28. Às fls. 260/261, este Douto Juízo indeferiu o pedido de pesquisa de imóveis via ARISP e intimou o Exequente para prestar maiores informações sobre o funcionamento da empresa.

29. Em r. decisão de fls. 285, este Douto Juízo deferiu o pedido de pesquisas via ARISP e RenaJud.

30. Ademais, às fls. 294 dos autos, proferida em 08/01/2018, este Douto Juízo deferiu a penhora de faturamento da empresa Executada e intimou o Exequente a apresentar os atos constitutivos do Executado para viabilizar a identificação dos administradores do **CLUBE DE CAMPO MAIRIPORÃ.**

31. Ante o petitório do Exequente de fls. 297/298, Vossa Excelência deferiu, às fls. 299, a expedição de ofício ao 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, solicitando (*i*) certidão de inteiro teor dos atos constitutivos em nome do

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ANTONIO MOREIRA NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 21:20 , sob o número WGRU20705036545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0046279-42.2009.8.26.0224 e código 6D160D8.

Executado **CLUBE DE CAMPO MAIRIPORÃ** (CNPJ nº 51.983.393/0001-31) e (***ii***) últimas atas registradas da assembleia geral e de eleição de diretores.

32. Os documentos sobrevieram às fls. 305 e seguintes dos autos.

33. Às fls. 400, proferida em 31/08/2018, este Douto Juízo reiterou o deferimento da penhora de faturamento do Executado, que recairá em 10% (dez por cento) do faturamento bruto mensal até a satisfação do débito, podendo o percentual vir a ser alterado em caso de necessidade.

34. Como depositário da penhora, Vossa Excelência nomeou o sócio administrador do Executado, Sr. Jorge Salomão Chamma Neto, com a "*atribuição de promover a arrecadação mensal e submeter à aprovação judicial a forma de sua atuação, prestar contas mensalmente e proceder com o depósito do valor em conta judicial vinculada a estes autos, sob pena de desobediência*".

35. Ato contínuo, Vossa Excelência indeferiu o pedido de pesquisa via RenaJud, eis que a providencia já foi efetuada por 3 (três) vezes e com resultado negativo.

36. A carta precatória para penhora de faturamento foi expedida às fls. 404 dos autos, que foi distribuída pelo Exequente na sequencia às fls. 416.

37. A certidão do Sr. Oficial de Justiça foi juntada às fls. 427 dos autos, dando conta de que foi realizada a "*penhora sobre 10% do faturamento da Executada",* bem como nomeou *"como fiel depositária da penhora realizada, a Sra. Tânia Mara da Silva, portadora do CPF/MF 287.945.688-69, funcionária do setor administrativo*", que aceitou o encargo.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ANTONIO MOREIRA NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 21:20 , sob o número WGRU20705036545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0046279-42.2009.8.26.0224 e código 6D160D8.

38. O auto de penhora e depósito foi juntado às fls. 435 dos autos.

39. Por fim, ante a ausência de depósito voluntário nos autos do Cumprimento de Sentença, em r. decisão de fls. 442, proferida em 01/07/2019, este Douto Juízo nomeou este subscritor como Administrador-Depositário da penhora de faturamento.

40. Eis a síntese do processado.

III – DO PLANO DE ATUAÇÃO

41. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 400, proferida em 31/08/2018, este subscritor apresenta o seguinte Plano de Atuação:

(i) Comparecimento do subscritor ao estabelecimento empresarial do Executado para intimação dos representantes legais, no sentido de que **10% (dez por cento) do faturamento bruto mensal** deverá ser depositado em conta judicial deste Juízo, devendo o Executado encaminhar a este Administrador-Depositário o **relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações**, sob pena desobediência;

(ii) Intimação do Executado para que envie à este Administrador-Depositário (***a***) relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e (***b***) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos das referidas empresas, sob pena desobediência;

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ANTONIO MOREIRA NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 21:20 , sob o número WGRU20705036545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0046279-42.2009.8.26.0224 e código 6D160D8.

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(iii) Intimação do Executado para que disponibilize a este Administrador-Depositário toda a documentação contábil da empresa desde 01/07/2017, tais como:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do Resultado Mensal;

c) Demonstração do Fluxo de Caixa;

d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;

e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;

f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;

g) Relação de associados adimplentes, com indicação de seus dados, em especial o endereço residencial, telefones de contato e endereço de *e-mail*;

h) Controle de "*contas a pagar*" ("CAP");

i) Relatório com projeção de receitas provenientes de eventos e festas dos próximos 12 (doze) meses, com indicação dos dados dos contratantes;

j) Disponibilização dos 10 (dez) contratos de maior relevância;

k) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;

l) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos;

(iv) Contato contínuo com associados e clientes para ciência e acompanhamento do cumprimento dos contratos;

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ANTONIO MOREIRA NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 21:20 , sob o número WGRU20705036545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0046279-42.2009.8.26.0224 e código 6D160D8.

(v) Fiscalização periódica ao estabelecimento com ou sem identificação do subscritor e de seus prepostos para verificar o cumprimento da decisão;

(vi) Em caso de não atendimento pelo Executado dos itens acima, requerer autorização para que seja expedido mandado de busca e apreensão dos documentos, a fim de apurar o faturamento e o consequente cumprimento da penhora;

(vii) Oficie-se a **RECEITA FEDERAL** para verificar o faturamento da empresa nos últimos três exercícios e/ou declarações;

(viii) Outrossim, na omissão, requer desde já que seja expedido oficio ao **BACEN** para que forneça todas as contas correntes em nome do Executado.

(ix) Oficie-se a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** para que disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa em 2017, 2018 e 2019, e as que possuem a empresa como destinatária;

(x) Na eventualidade de se constatar (***a***) o descumprimento reiterado de decisões judiciais, (***b***) ausência de postura colaborativa com o Juízo e com este Administrador-Depositário, ou caso se identifique (***c***) atos de disposição, (***d***) omissão, (***e***) oneração, (***f***) blindagem patrimonial ou (***g***) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, requerer a destituição dos administradores do Executado, nomeando-se, em

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ANTONIO MOREIRA NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 21:20 , sob o número WGRU20705036545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0046279-42.2009.8.26.0224 e código 6D160D8.

substituição, um interventor judicial[1] [2] com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios do Executado, inclusive para requerer sua autofalência.

IV – ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO

42. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, este Administrador-Depositário conta com a assessoria de profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

43. A figura do Administrador-Depositário é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora de faturamento seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

44. O Administrador-Depositário deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes do Executado, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

45. Esse profissional atua como verdadeiro fiscal da empresa e de seus gestores durante o período em que tramita o processo até a satisfação da dívida pela penhora de faturamento determinada.

46. Dentre as medidas fiscalizatórias, irá realizar uma detalhada conciliação bancária, a fim de investigar ou evitar qualquer possibilidade

---

[1] "*A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários*". (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. Jornal Valor Econômico. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

[2] "*O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes*". (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ANTONIO MOREIRA NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 21:20 , sob o número WGRU20705036545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0046279-42.2009.8.26.0224 e código 6D160D8.

de desvio de faturamento ou pagamento a terceiros, esvaziando a utilidade prática da penhora.

47. Além desses desvios, a fiscalização e a conciliação bancária são medidas eficazes para constatar se o Executado realiza atos como (***i***) gastos manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial, (***ii***) despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas, bem como (***iii***) descapitalização injustificada da empresa ou realização de operações prejudiciais ao seu funcionamento regular e faturamento.

48. Ademais, o contato contínuo com os principais clientes do Executado, de onde saem os seus ganhos financeiros, também será assumido por este subscritor e sua equipe de prepostos, de maneira que essa proximidade acautele o processo executório, sem riscos de que os pagamentos sejam desvirtuados.

49. São ações que demandam dedicação, tempo e profissionais de curso superior diante do envolvimento com o dia-a-dia empresarial do Executado.

50. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração do Administrador-Depositário deve ser condizente com os trabalhos realizados e a executar ao longo do processo de execução.

51. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, devido a partir da transferência para Juízo.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ANTONIO MOREIRA NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 21:20 , sob o número WGRU20705036545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0046279-42.2009.8.26.0224 e código 6D160D8.

52. De qualquer forma, este subscritor deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentul distinto daquele sugerido acima.

53. Há de se destacar que os honorários do Administrador-Depositário são encargos suportados pelo Executado.

54. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 90% (noventa por cento) em favor do Exequente, bem como de 10% (dez por cento) em favor do Administrador-Depositário.

55. Esclarece-se, ademais, que o levantamento na referida proporção propiciará a satisfação tanto do Exequente quanto do Administrador-Depositário, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3º[3], 868, *caput*[4], e 869, §5º[5], todos do Código de Processo Civil.

V – VISTORIA *IN LOCO*

56. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência, este Administrador Judicial informa que comparecerá na sede da empresa Executada para sua primeira diligência, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

---

[3] *Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.*
§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.
[4] *Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.*
[5] *Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.*
(...)
§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ANTONIO MOREIRA NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 21:20 , sob o número WGRU20705036545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0046279-42.2009.8.26.0224 e código 6D160D8.

57. Assim, este Administrador-Depositário informa que, sendo aprovado o Plano, entrará em contato com o Executado e seus procuradores, a fim de viabilizar a realização da vistoria sem maiores contratempos.

58. Por outro lado, caso este Administrador-Depositário encontre resistência no cumprimento da diligência, informa, desde já, que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

VI – PEDIDOS

59. Diante do exposto, este Auxiliar informa que aceita a sua nomeação como Administrador-Depositário da penhora de faturamento.

60. Noutro turno, este Administrador-Depositário apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

61. Ademais, após aprovação do Plano de Trabalho, este Administrador-Depositário pugna por nova vista dos autos, sendo intimado para dar inicio aos trabalhos.

62. Com a intimação para inicio dos trabalhos, este Administrador informa que realizará a vistoria *in loco* na sede da empresa Executada e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

63. Ademais, requer-se a intimação do Executado para que apresente as documentações bancária e contábil solicitadas no tópico III desta petição, que deverão ser encaminhadas aos e-mails contabilidade1@laspro.com.br, contabilidade2@laspro.com.br, contabilidade3@laspro.combr,

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ANTONIO MOREIRA NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 21:20 , sob o número WGRU20705036545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0046279-42.2009.8.26.0224 e código 6D160D8.

contabilidade4@laspro.com.br, coordenador2@laspro.com.br, fernando.teixeira@laspro.com.br, jorge.souza@laspro.com.br e oreste.laspro@laspro.com.br.

64. Por fim, honrado com a nomeação, este subscritor encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 17 de julho de 2019.

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO
OAB/SP N° 98.628

Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ANTONIO MOREIRA NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 21:20 , sob o número WGRU20705036545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0046279-42.2009.8.26.0224 e código 6D160D8.